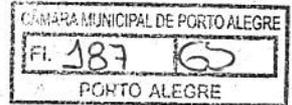




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



Proc. n.º 1994/14  
PLE 029/14

Of. n.º 984/GP.

Câmara Municipal de POA 30/OUT/2014 15:43 000001140

Paço dos Açorianos, 29 de outubro de 2014.

Senhor Presidente:

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM 03 NOV 2014**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º 029/14, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2015, de iniciativa deste Poder Executivo, enviado à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa em cumprimento às disposições legais, aprovado com emendas, na Sessão Plenária do dia 8 de outubro de 2014.

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL

O veto circunscreve-se à inclusão de artigo ao referido Projeto de Lei. Tal inserção foi aprovada em desacordo com o deliberado pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, correspondente à emenda 01.

Desta feita, o veto recai sobre o artigo 25, que determina "Fica garantido para o exercício de 2015, o repasse de recursos às creches comunitárias conveniadas pelo Poder Executivo Municipal, no mesmo parâmetro do custo-aluno do FUNDEB".

**VETO PARCIAL**

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



O veto ao artigo 25, incluído pela emenda 01, é necessário pelas razões que seguem: O FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Independentemente da fonte de origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Considerando o teor da Emenda 01 do PLE nº 029/14, bem como as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação (Smed), tem-se que:

Conforme a Portaria Interministerial nº 16, de 17 de dezembro de 2013, o valor anual por aluno é estimado para cada um dos Estados, por etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino da educação básica. As instituições conveniadas estão divididas em quatro classificações (Creche Integral, Creche Parcial, Pré-Escola Integral, e Pré-Escola Parcial), sendo que a cada tipo de estabelecimento corresponde determinado valor por aluno:

<b>Instituições Conveniadas via FUNDEB</b>	
<b>Tipo de Estabelecimento</b>	<b>Valor</b>
Creche Integral	R\$ 3.094,17
Creche Parcial	R\$ 2.250,30
Pré-Escola Integral	R\$ 3.656,74
Pré-Escola Parcial	R\$ 2.812,88
Média	R\$ 2.953,52

Desta forma, no Estado do Rio Grande do Sul, o valor médio por aluno das Instituições de Ensino de Educação Infantil conveniadas é de R\$ 2.953,52 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Em 2013 o Município de Porto Alegre recebeu via FUNDEB o valor de R\$ 42.247.078,39 (quarenta e dois milhões duzentos e quarenta e sete mil e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) para custear 12.670 (doze mil seiscentos e setenta mil) alunos matriculados



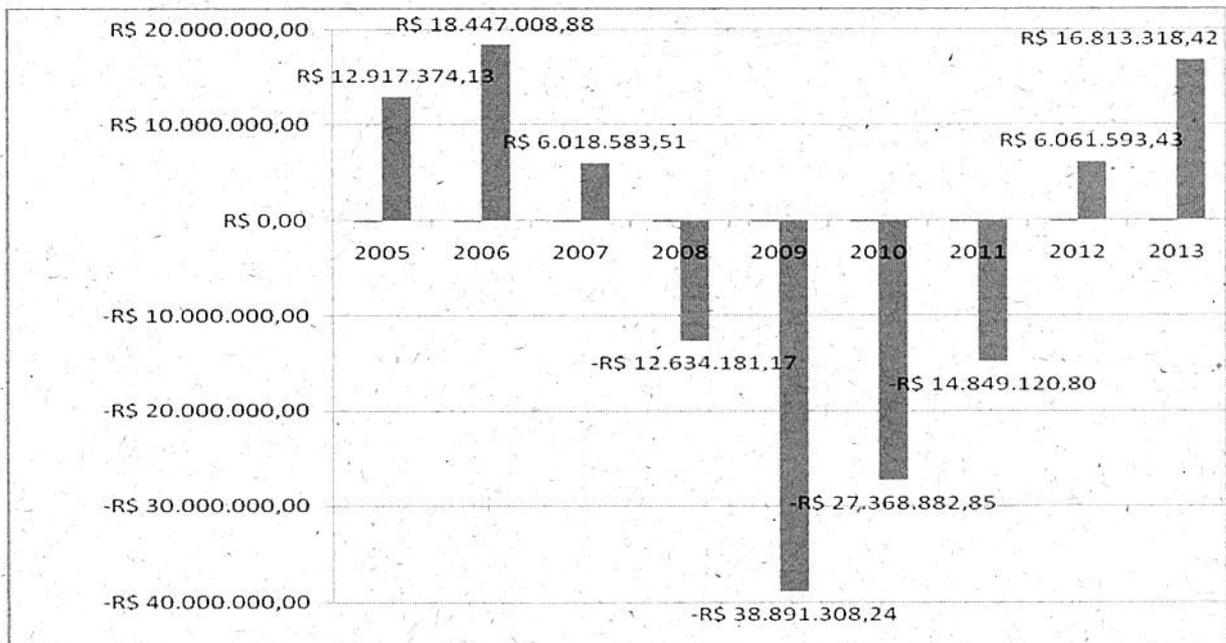
em creches conveniadas, porém, desembolsou no mesmo período o valor de R\$ 49.855.789,59 (quarenta e nove milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para o atendimento de 16.480 (dezesesseis mil quatrocentas e oitenta) crianças da rede de ensino básico. O referido valor representa uma média de R\$ 3.025,22 (três mil vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) por aluno, ou seja, maior que o valor apontado pela planilha do FUNDEB.

Desta forma, para viabilizar o atendimento de, também, 3.810 (três mil oitocentas e dez) crianças que estão matriculadas em Instituições de ensino básico e não possuem condições técnicas de atender as regras para cadastramento no FUNDEB, o Município investiu em 2013 por meio de recursos próprios o valor de R\$ 7.582.711,20, sem qualquer retorno do Fundo.

Os repasses são realizados em função do valor efetivamente arrecadado, que sofre variações de um mês para outro. Essas variações acontecem, inclusive, em relação a valores provenientes da mesma fonte específica (ICMS, por exemplo), cuja arrecadação normalmente apresenta oscilações (para mais ou para menos) de um período para outro.

Apenas os repasses da complementação da União têm seus valores previamente conhecidos, já que os valores mensais são calculados e publicados no final do exercício (para vigorar no exercício seguinte), por meio de Portaria Interministerial dos Ministérios da Educação e da Fazenda, mas o Rio Grande do Sul não recebe.

Pode ser constatado, através de gráfico elaborado pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Orçamento, que de 2008 a 2011 o retorno do Fundo foi negativo em R\$ 93.743.493,06 (noventa e três milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e seis centavos) e somente a partir de 2012 pode-se afirmar que houve algum retorno, mas ainda insuficiente para cobrir investimentos realizados na rede de educação básica desde a criação do FUNDEB, ou seja, o Município contribuiu mais ao Fundo do que efetivamente recebeu:



Diante das razões expostas, sou compelido a VETAR PARCIALMENTE este Projeto de Lei nº 029/14, submetendo a matéria ao reexame desse Egrégio Poder, na certeza de que os nobres parlamentares, conhecendo os motivos que me levaram a não sancionar o art. 25 deste Projeto de Lei, por certo hão de reformular o seu posicionamento, viabilizando o necessário consenso e a comunhão dos interesses dos Poderes do Município.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito.